



exarado pela Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, acostado às fls. 11/15, para **deferir parcialmente** o pedido do **servidor comissionado, WILLIAM ALVES SILVA**, Assessor de Juiz de Entrância Final, lotado na 7ª Vara de Família, no sentido de proceder a inclusão em seus assentamentos funcionais na condição de dependentes, de seu filho menor **PEDRO WILLIAMS SILVA OLIVEIRA** e de sua esposa **DAYSE MORAES DE OLIVEIRA SILVA**, tão somente para fins de dedução de Imposto de Renda, indeferindo, portanto, o pedido de inclusão para fins previdenciários, uma vez que o requerente não é servidor efetivo, devendo o pedido ser feito diretamente ao Instituto de Previdência Social – INSS, bem como indeferindo quanto pedido de salário-família, vez que a remuneração do servidor excede o limite máximo previsto para a concessão do referido benefício, conforme Portaria Interministerial MTPS/MF nº 1/2016, de 08/01/2016.

À Divisão de Expediente para providências.

Cumpra-se.

Manaus, 30 de novembro de 2016.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente do TJAM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N . 2016/022943

DESPACHO -OFÍCIO Nº 974 /2016-GP/TJAM

Trata-se de processo administrativo no qual o servidor **PEDRO LUÍS NUNES ANDRADE**, Auxiliar de Gabinete do Desembargador LAFAYETTE VIEIRA JUNIOR, postula a inclusão em seus assentamentos funcionais na condição de dependente, de sua companheira **MÁRCIA VIEIRA DA SILVA**, para fins previdenciários e de Imposto de Renda.

Parecer às fls. 14/17 da Assessoria Administrativa Administrativa da Secretaria Geral de Administração opina de forma favorável ao pleito por constatar a subsunção do mesmo ao artigo 2º, II, "a" da Lei Complementar nº 30/2001, alterada pela Lei Complementar nº 43/2005 c/c o art. 35, II da Lei nº 9.250/1995.

Diante do exposto, acolho o parecer exarado pela Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, acostado às fls. 14/17, para **deferir** o pedido do servidor **PEDRO LUÍS NUNES ANDRADE**, no sentido de proceder a inclusão em seus assentamentos funcionais, na condição de dependente, de sua companheira **MÁRCIA VIEIRA DA SILVA**, para fins previdenciários e de imposto de renda.

À Divisão de Expediente para providências.

Cumpra-se.

Manaus, 28 de novembro de 2016.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente do TJAM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N . 2016/018258

DESPACHO -OFÍCIO Nº 981 /2016-GP/TJAM

Trata-se de processo administrativo no qual a servidora **Lílian Farias de Souza**, Auxiliar Judiciário II, lotada na 18.ª Vara do Juizado Especial Criminal, postula a inclusão em seus assentamentos funcionais, na condição de dependentes, de seus filhos **Jefté Farias da Silva** e **Flávia Catarine Farias Matos**, para todos os fins de direito.

Parecer às fls. 14/17 da Assessoria Administrativa Administrativa da Secretaria Geral de Administração opina de forma favorável ao pleito por constatar a subsunção do mesmo ao artigo 2º, II, "a" da Lei Complementar nº 30/2001, alterada pela Lei Complementar nº 43/2005 c/c o art. 35, III da Lei nº 9.250/1995.

Diante do exposto, acolho o parecer exarado pela Assessoria

Administrativa da Secretaria Geral de Administração, acostado às fls. 14/17, para **deferir** o pedido da servidora **Lílian Farias de Souza**, no sentido de proceder a inclusão em seus assentamentos funcionais, na condição de dependente, de seus filhos **Jefté Farias da Silva** e **Flávia Catarine Farias Matos**, para fins previdenciários e de imposto de renda.

À Divisão de Expediente para providências.

Cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2016.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente do TJAM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N . 2016/018581

DESPACHO -OFÍCIO Nº 984 /2016-GP/TJAM

Trata-se de processo administrativo no qual a servidora **Rayza Bezerra Conde**, Assistente Judiciário, lotada no Gabinete do Desembargador Wellington Araújo, postula a inclusão em seus assentamentos funcionais, na condição de dependente, de seu filho **Benício Conde Bessa**, para todos os fins de direito, inclusive previdenciários.

Parecer às fls. 11/13 da Assessoria Administrativa Administrativa da Secretaria Geral de Administração opina de forma favorável ao pleito por constatar a subsunção do mesmo ao artigo 2º, II, "b" da Lei Complementar nº 30/2001, alterada pela Lei Complementar nº 43/2005 c/c o art. 35, III da Lei nº 9.250/1995.

Diante do exposto, acolho o parecer exarado pela Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, acostado às fls. 11/13, para **deferir** o pedido da servidora **Rayza Bezerra Conde**, no sentido de proceder a inclusão em seus assentamentos funcionais, na condição de dependente, de seu filho **Benício Conde Bessa**, para fins previdenciários e de imposto de renda.

À Divisão de Expediente para providências.

Cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2016.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente do TJAM

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 036/2016**. Objeto: **Registro de**



preços para eventual aquisição de **equipamentos de proteção individual - EPI** para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital, decorrente do processo administrativo nº 19293/2015;

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pelo pregoeiro, dos objetos do referido pregão eletrônico, no menor preço global de **R\$ 6.808,000** (seis mil, oitocentos e oito reais) à empresa: **SNA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - ME - CNPJ: 14.756.414/0001-50**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. 477- 488 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

II - DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preço (ARP);

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 23 de novembro de 2016.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

DECLARAÇÕES DE BENS

DECLARAÇÃO DE BENS

ANA NÁBIA BICHARA FARIAS, domiciliada e residente na Rua 2, casa 51, Conjunto Bevelly Rios, Bairro Chapada,

CEP 69000, portadora da Carteira de Identidade nº 680800-0, CPF nº 241.221.572-34, **DECLARO** para os devidos fins que possuo os seguinte bens:

01 apartamento no Condomínio Residencial TURIM, bloco 11, apartamento 311.

Manaus, 10 de janeiro de 2017.

ANA NÁBIA BICHARA FARIAS

MARGARIDA ALMEIDA MORAES, requerente qualificada nos autos do Processo Administrativo nº 2016/022089, por seu advogado adiante afirmado, vem, em atenção ao artigo 266, da Constituição do Estado do Amazonas, prestar

DECLARAÇÃO DE BENS

Para fins de instrução de pedido de aposentadoria por invalidez permanente, sendo detentora dos seguintes bens:

1) Um imóvel residencial, avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), localizado na Travessa Cleto Raposo da Câmara, nº 16, Quadra 27, Cidade Nova;

2) Um veículo de marca Honda, modelo FIT, placa NOW-3112, ano 2016, avaliado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

É o que tem a declarar.

Manaus, 12 de janeiro de 2017.

SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA
OAB/AM – 3.260